



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 93, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 2024.

A Comissão Diretora, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 2024, que *autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Senado Federal, em 25 de junho de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7345755645>

ANEXO DO PARECER Nº 93, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 2024.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2024

Autoriza o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste (Prodepro).

§ 2º A autorização de que trata o *caput* é condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições ao primeiro desembolso, a ser verificada e atestada pelo Ministério da Fazenda;

II – à comprovação da situação de adimplemento do BNB quanto ao disposto no art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007; e

III – à formalização do contrato de contragarantia entre o BNB e a União.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Banco do Nordeste do Brasil (BNB);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – contragarantia: até US\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em títulos públicos federais sob custódia do BNB;

VI – prazo total: 25 (vinte e cinco) anos;

VII – prazo de carência: até 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses;

VIII – amortizações: o principal será amortizado em 41 (quarenta e uma) parcelas semestrais e iguais, sendo a primeira parcela de amortização devida em até 6 (seis) meses a contar do final do prazo de carência do principal;

IX – juros aplicáveis: compostos por taxa variável com base na SOFR (Secured Overnight Financing Rate) de 6 (seis) meses denominada em dólares dos Estados Unidos da América, acrescidos de margem de 1,19% a.a. (um inteiro e dezenove centésimos por cento ao ano);

X – taxa de abertura: não há;

XI – comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os valores não desembolsados, a partir do 60º (sexagésimo) dia após a data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos e contrapartidas previstas poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 93/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF240888493470, em ordem cronológica:

1. Sen. Rogério Carvalho
2. Sen. Dr. Hiran
3. Sen. Weverton
4. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
5. Sen. Chico Rodrigues
6. Sen. Styvenson Valentim